



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10271 , DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre o artigo 10, do Decreto nº 10079, de 30 de agosto de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º O artigo 10, do Decreto nº 10079, de 30 de agosto de 2002, que “Constitui Comissão Estadual no âmbito do Poder Executivo, com a finalidade de, em caráter temporário, proceder o levantamento da situação atual do sistema de atendimento e reeducação do adolescente infrator do Estado de Rondônia, bem como gerenciar e executar as ações e programas, em conformidade com as disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.”, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 10. A Comissão deverá concluir suas tarefas até o dia 30 de setembro do ano em curso, podendo o prazo ser prorrogado, a critério do Governador, e os seus membros terão direito à mesma remuneração prevista para o 1º mês, a cada prorrogação.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de dezembro de 2002, 114º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Assim sendo, em 24 de dezembro de 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º - O artigo 10 do Decreto nº 10078, de 30 de agosto de 2002, que instituiu a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, passa a ser revogado, com a finalidade de dar cumprimento ao disposto no inciso II do art. 10 do Decreto nº 10078, de 30 de agosto de 2002, e a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, criada pelo referido Decreto, passa a ser denominada Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - CAPDES.

Art. 2º - A Comissão deverá cumprir suas tarefas até o dia 30 de setembro de 2003, sendo o prazo de funcionamento a critério do Governador e de sua renovação será de acordo com o disposto no inciso II do art. 10 do Decreto nº 10078, de 30 de agosto de 2002.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de dezembro de 2002, 114º de Independência da República.

JOÃO DE ABREU STANCO
Governador